



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)  
PARECER**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 5.289, DE 2025.  
PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 02/06/2025.

**Matéria:** Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 414.822,80.

**Relator:** Ver. Antônio Almeida Filho – MDB.

**I. RELATÓRIO:** Nos termos regimentais, foi direcionado as Comissão Permanente competentes para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.289, de 2025, que objetiva a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 414.822,80 (quatrocentos e quatorze mil oitocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Com efeito, o presente Projeto visa a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 414.822,80 (quatrocentos e quatorze mil oitocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), para adequar o orçamento para cobertura de despesas da Secretaria Municipal de Transportes, Serviços Urbanos, Interior e Trânsito Municipal, no qual os valores servirão para contratação de serviços, conforme Plano de Aplicação da secretaria. Nota-se que a matéria está dentro do espectro da atuação legiferante do Poder Executivo, de modo que se reputa adequadamente exercida a iniciativa. Ainda, a espécie legislativa eleita, Projeto de Lei, denota harmonia com as disposições regimentais de regência. À vista disso, a proposição compreende os requisitos necessários para a abertura de Crédito Adicional Especial, uma vez que foi protocolada juntamente com o Plano de Aplicação, estando sob o respaldo do inciso II, do art. 41, e do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro. **Isto posto, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.289, de 2025.**

**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.289, de 2025, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que sob a ótica da análise do mérito, é de grande relevância a regulamentação da matéria proposta.

Caçapava do Sul/RS, 09 de junho de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

---

**Ver. Antônio Almeida Filho - MDB**

Relator da CLJRF

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 06/06/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.289, de 2025. Caçapava do Sul/RS, 09 de junho de 2025.

**Ver. Caio Oliveira**

Presidente da CLJRF

**Antônio Almeida Filho - MDB**

Vice-Presidente/Relator da CLJRF

**Jussarete Vargas - PDT**

Membro da CLJRF

**Presidente: Caio Oliveira (Progressistas)**

**VOTO: FAVORÁVEL**

**Relator: Antonio Dias de Almeida Filho (MDB)**

**VOTO: FAVORÁVEL**

**Membro: Jussarete Vargas Dias (PDT)**

**VOTO: FAVORÁVEL**

**Suplente: Caio Casanova (PDT)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**

**Suplente: Thiago Freitas (PSB)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**

**Suplente: Ricardo Rosso (Progressistas)**

**VOTO: NÃO REGISTRADO**

